

PROJETO DE LEI N° 001/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre reajuste no vencimento base dos Servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Caridade, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caridade, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do inciso IV, do Art. 7º, da Constituição Federal, fica assegurado a partir de 1º de Janeiro de 2025, o valor de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), conforme Medida Provisória nº 1.286/2024, a título de vencimento base aos Servidores efetivos e comissionados pertencentes à estrutura organizacional do quadro da Câmara Municipal de Caridade.

Art. 2º - Altera o Anexo II, da Lei Municipal nº 302/2015, que modificou o Quadro Funcional de Cargos Comissionados da Câmara Municipal de Caridade, o qual passa a vigorar da seguinte forma, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Anexo II Cargos de Provimento em Comissão

Nomenclatura do Cargo	Quant.	Vencimento R\$	Função Gratificada R\$	Total R\$
Chefe de Gabinete	01	1.518,00	788,00	2.306,00
Diretor Administrativo Financeiro	01	1.518,00	788,00	2.306,00
Diretor de Departamento	01	1.518,00	788,00	2.306,00
Coordenador Jurídico	01	1.518,00	1.518,00	3.036,00
Secretário Geral	01	1.518,00	788,00	2.306,00
Chefe de Setor	05	1.000,00	518,00	1.518,00
Assistente Administrativo da CACI	01	1.000,00	518,00	1.518,00
Coordenador da CACI	01	1.518,00	788,00	2.306,00
Agente de Contratação	01	1.518,00	682,00	2.200,00



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Caridade, aos 07 de janeiro de 2025.

MESA DIRETORA:

Francisco Cícero Uchôa Almeida
FRANCISCO CÍCERO UCHÔA ALMEIDA
Presidente

Antônio Fábio Dias Ferreira
ANTONIO FÁBIO DIAS FERREIRA
Vice – Presidente

Sad Lutfi de Lemos Moura
SAD LUTFI DE LEMOS MOURA
1ª Secretária

Ana Isabelle Gomes Tavares
ANA ISABELLE GOMES TAVARES
2 ª Secretária

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a partir do mês de Janeiro de 2025, o salário mínimo nacional de R\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito reais), a título de vencimento base aos Servidores efetivos e comissionados, pertencentes à estrutura organizacional do quadro da Câmara Municipal de Caridade, tudo de acordo com a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso IV, que reza:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Considerando que a revisão decorre de um só fato econômico, que é a corrosão uniforme do poder aquisitivo da moeda. É comum o trabalhador ter seu reajuste salarial uma vez por ano. Entretanto, os preços dos produtos consumidos pelas famílias sofrem alterações no decorrer do ano, o nome disso é inflação. Assim, o salário do trabalhador vai perdendo o seu poder de compra.

A valorização do trabalhador através de sua remuneração depende dos objetivos e visões da organização, além de aspectos referentes à escolaridade, experiência, iniciativa pessoal, atividade, responsabilidade, horários, condições e riscos de trabalho.

O projeto visa estabelecer uma estrutura de valores relativos para os cargos. Disciplinar as relações entre esses valores, compensando-os financeiramente de maneira eqüitativa. Propiciar um controle eficiente.

Portanto, o salário mínimo foi introduzido em 1940 e teve duas políticas até os dias de hoje. A primeira durou até 1964. Até o golpe militar, o salário mínimo era o elemento

central na constituição da sociedade salarial no Brasil e um parâmetro de homogeneização salarial. Seu valor era definido por comissões tripartites (empresários, trabalhadores e governo), de uma maneira participativa. Depois de 1964, ele deixou de ser o elemento central da construção de uma sociedade salarial, perdeu sua relação com o custo de vida, com a sobrevivência, e deixou de haver vínculo entre o seu reajuste e a inflação passada. Virou um instrumento para enfrentar a inflação e para o ajuste das finanças públicas. Construir uma política de salário mínimo implica em olhar para frente e ter uma política de médio e longo prazo. Nessa ótica, o salário mínimo não deve servir apenas para enfrentar a velha pobreza, em famílias de baixíssima escolaridade ou muito numerosas. Em praticamente todos os países em que foi constituído, seu papel tem sido o de evitar que trabalhadores em setores de baixa produtividade tenham uma remuneração muito menor do que os trabalhadores empregados em setores de maior produtividade. Assim, o salário mínimo deve ser voltado para a nova pobreza: trabalhadores de maior escolaridade, famílias monoparentais, trabalhadores nascidos nas metrópoles que têm uma enorme dificuldade de inserção profissional. Entre as pessoas pobres das regiões metropolitanas, 31,5% são empregados com carteira assinada, enquanto para o total do Brasil 17,5% são considerados pobres tendo carteira assinada. Outra mudança que deve ser feita é estabelecer o mínimo como o valor necessário para um indivíduo satisfazer suas necessidades básicas - não para uma família, como foi definido na Constituição de 1988. Nesse sentido, o salário mínimo deve ser o elemento central na construção de uma sociedade menos desigual e de um mercado de trabalho mais homogêneo.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos a sua apreciação em regime de urgência especial.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Caridade, aos 07 de janeiro de 2025.

MESA DIRETORA:


FRANCISCO CÍCERO UCHÔA ALMEIDA
Presidente


SADI LUTFI DE LEMOS MOURA
1^a Secretária


ANTONIO FÁBIO DIAS FERREIRA
Vice – Presidente


ANA ISABELLE GOMES TAVARES
2^a Secretária